

para tornar sem efeito a liminar anteriormente concedida, retornando o impetrante ao status quoante.

RESOLVE:

Art. 1º. LICENCIAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 42999 JUALEISOM FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 5944825/1.

Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o SD PM RG 42999 JUALEISOM FERNANDES DE ARAÚJO.

Art. 3º. Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a identidade do policial militar, desta portaria e a encaminhe a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 501647

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE
DIVIDIDA**

PORTARIA Nº 037/2012 – DAL

O Comandante Geral da PMPA, no exercício de suas atribuições, resolve concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do Processo de Reconhecimento de Dívida, de que a PMPA RECONHECE o valor total de R\$ 64.976,76 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da Empresa ZARATEC SERVIÇOS, CNPJ 04.701.224/0001-81, os quais se originaram de despesas decorrentes dos serviços prestados/fornecidos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, que teriam sido em benefício da Corporação, Considerando ainda, CONFORMIDADE da Comissão de Controle Interno da PMPA, por meio do Ofício nº 247/18 – CPCI, de 24 de maio de 2018, e instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica da PMPA, por meio do parecer nº163/2018 – CONJUR01, de 08 de Junho de 2018, a qual sugeriu pela POSSIBILIDADE de reconhecimento da dívida. Providenciar a formalização do Termo de Ajuste de Contas entre a PMPA e a referida Empresa, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à liquidação e pagamento da despesa, a que se refere o art. 1º desta portaria, conforme previsto no art. 25, da Portaria Conjunta nº 02, de 05 de Outubro de 2018, respeitado os preceitos estabelecidos no art. 167, inciso II, da CF/88, assim como observadas as retenções legais que couberem, e posterior arquivamento do Processo de Reconhecimento de Dívida. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belém-PA, 27 de novembro de 2019. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM. Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 501350

PORTARIA Nº 4044/2019 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando a ATA 008/19;

RESOLVE:

Art. 1º. AGREGAR o CB PM RG 36371 EMANUEL DE MOURA MATOS, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 501693

PORTARIA Nº 4107/2019 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Considerando o Ofício nº 254/2019-GAB/CMG, de 13 de novembro de 2019; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto da Lei Estadual nº 5.276/1985, alterada pelo artigo 1º, item 1, da Lei Estadual nº 8.289/2015; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, § 1º, item 1, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200);

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR o SD PM RG 39693 JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 2º. AGREGAR o SD PM RG 39693 JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, em razão de se encontrar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 3º. DETERMINO que o Comandante do supracitado militar o apresente na Diretoria de Pessoal da PMPA para fins de regularização funcional, no prazo de até 48h após a publicação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 501659

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/19–CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: " O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Aquisição de cones refletivos e lombadas portáteis, a fim de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos". Data e hora de abertura: 11/12/2019, às 10h00 (horário de Brasília). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, Informações: (91) 32589928, Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém-PA, 28 de novembro de 2019.

NELSON ALVES DE SENA – MAJ QOPM RG 29194
PREGOEIRO

Protocolo: 501741

APOSTILAMENTO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013 – DAL/PMPA. Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 002/2013-DAL/PMPA, em razão da troca de endereço do CPC I, onde no imóvel funcionará o Comando de Policiamento Ambiental – CPA. Onde se lê: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I. Leia-se: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL – CPA. Belém/PA, 18 de novembro de 2019. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM. COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 501349

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 015/19 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-
CORCPC1**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, do EMG,

ACUSADOS: CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA

DEFENSOR: RODRIGO GODINHO OAB/PA 13.983

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, I c/c art. 107, § único, inciso II, tudo da Lei nº 6833/06, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido disciplinado. E analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado considerando a hipótese de que o acusado teria no dia 17 de março de 2014, por volta das 10hs, quando de serviço na VTR 2024, do 20º BPM, apropriando-se do valor de R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao Sr. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e na ocasião teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bitencourt e Rua Celso Malcher, bairro Montese, em Belém/PA. Considerando que tal conduta se amolda ao disposto nos art. 244 e 290 do Código Penal Militar.

No caso em comento, se verifica que o disciplinado foi autuado em flagrante delito no dia 17 de março de 2014, tendo o rastro da viatura sido juntado às fls.54 à fls.67.

Havendo prova de que o militar em conluio com outros militares teriam praticado os fatos acima citados, sobreveio a sentença penal condenatória. Disse o "Parquet" militar que no dia 17/03/2014, por volta das 10h00min., o Sr. KEISSON CARLOS, que mototaxista, recebeu uma ligação do Sr. SÉRGIO JÚNIOR para pegar uma quantia em dinheiro e entregar para sua tia. Assim, conforme a denúncia, a vítima relatou que quando estava indo deixar o dinheiro na casa da tia do Sr. SÉRGIO, foi chamada por uma cliente e, após deixá-la em seu destino, foi abordado por uma guarnição de policiais militares, que efetuaram a revista em sua pessoa e encontraram a quantia de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais). A partir de então, conforme a denúncia, os militares começaram a acusar a vítima de estar vendendo drogas e em seguida colocaram a mesma na viatura e passaram a rodar por aproximadamente 30 (trinta) minutos, insinuando que deveria lhes dar a quantia em dinheiro que portava, o que acabou fazendo, pois ficou temeroso de ser forjado um flagrante, tendo então sido liberado. Ainda, conforme o Ministério Público, foi encontrado com o acusado CB PM C. Silva diversas substâncias entorpecentes (maconha e cocaína, conforme laudo de fl. 31), dentro de seu bernal, e o mesmo disse que não se recordava, dizendo que deveria ter sido apreendido em outra ocasião. (...) Asseverou o Ministério Público Militar que a real intenção dos policiais, ao portar as substâncias entorpecentes, era pressionar vítimas para conseguirem vantagens indevidas, sob a ameaça de forjar flagrante. afirmou o Ministério Público que, apesar de a droga ter sido apreendida com o CB PM C. Silva, havia o aval do outros envolvidos, sobretudo como uma maneira de facilitar ação criminosa empreendida por todos os denunciados.